Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 123/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8825/2015
PROTOCOLO	**:** 1595923
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
INTERESSADO	**:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
VALOR	**:** R$ 323.785,64
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO REFEIÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O Procedimento Licitatório e a formalização do contrato administrativo e de termo aditivo são regulares por estarem instruídos com os documentos que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º termo Aditivo ao contrato n. 07/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 07/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, visando à prestação de serviços de administração e gerenciamento do fornecimento de cartão magnético refeição, visando atender os funcionários da MSGÁS, na rede de estabelecimentos credenciados, no valor inicial da contratação de R$ 323.785,64 (trezentos e vinte e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-9381/2016- *f.550/553*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, conforme parecer acostado às *f.576/577* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR - 16089/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 07/2015, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 07/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 472/535 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência com fundamento no art. 65, I, "b", *parágrafo 1º da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 07/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º, da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º termo Aditivo ao contrato n. 07/2015,* celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a e Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, conforme o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 02/2015, da formalização contratual e da formalização do 1º termo Aditivo ao contrato n. 07/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-KBV/ARP